

Processo numero 13/30
de 15/06/1990

Alvará de licenciamento de loteamento urbano
sem obras de urbanização

Numero 2/90
de 20/8/90

— Justino Augusto Baptista Aheu dos Santos, Presidente da Câmara Municipal supra mencionada. —

1. - No uso de competência que me confere a alínea b) do artigo 53.º do Dec. Lei n.º 100/84, de 29 de Maio, conjugada com o artigo 87.º do mesmo diploma, e de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 47.º e demais disposições do Dec. Lei n.º 400/84, de 21 de Setembro, hei por conveniente passar o presente alvará de licença que assino e faço autenticar, a Junta de Freguesia de Vila Nova de Milfontes, com sede em Vila Nova de Milfontes, a quem foi concedido, em reunião desta Câmara Municipal, realizada em 01 de Agosto de mil novecentos e noventa, o licenciamento das operações de loteamento urbano de parte do prédio sito em Florinho de Vento - Vila Nova de Milfontes, da freguesia de Vila Nova de Milfontes, deste Município que no seu todo confronta a Norte com terras de Augusto Bezerra, nascente com terras de Maria [redacted] Soares, sul com via pública e

pelo Grande com terreno da fazenda Franco e terreno de
 Câmara Municipal de Odessa, o qual está inscrito na
 Matr. predial rústica de propriedade de Vilela Nova de
 Pelfontes, sob o artigo 83 secos e, devendo na
 fundamentação do Registro Predial de Odessa, sob o
 nº 00062/080585 que figura de Vilela Nova de Pelfontes.

2. - Não houve lugar a outorga preliminar de outorga-
 ção.

3. - As obras de urbanização já se encontram executadas

4. - O licenciamento em termos relativos a condições
 dos impostos pelos seguintes instrumentos urbanísticos, em
 vigor para este município: - Plano Geral de Urbanização de
 Vila Nova de Pelfontes aprovado nos termos do Decreto
 nº 5001/11 de 12/11/12.

Informações prestadas em 20/03/10, pelo Departamento
 de Técnico da Prefeitura Municipal.

5. - A localização do loteamento fica sujeita às seguintes
 condições:

5.1. - É obrigatório a constituição de quatro lotes,
 numerados de um a quatro, identificadores, respectivamente
 com as áreas e localizações seguintes:

Número um - com 179 m², confinando a Norte com
 Lote nº 2, Marante e Fronte com via pública e Sul com via
 nova de via e demarcada;
 Número dois - com 178 m², confinando a Norte com

Lote nº 3, Marante e Fronte com via pública, e Sul com
 Lote nº 1,

Número três - com 178 m², confinando a Norte
 com Lote nº 4, Marante e Fronte com via pública
 e Sul com Lote nº 2;

Número quatro - com 172,20 m², confinando a
 Norte, Marante e Fronte com via pública e Sul
 com Lote nº 3;

5.2. - Nos lotes um, dois e três é permitido
 no máximo, a construção de um edifício por
 lote, com dois pisos mais sótãos e 2 lojas ou
 2 fogos no nível do chão, e dois fogos duplos
 no 1.º andar e sótãos;

No Lote nº 4 é permitido no máximo, a
 construção de um edifício com 3 pisos e 4
 lojas no nível do chão, 2 fogos no 1.º andar
 e 1 fogo no 2.º andar;

6. - Não há lugar a edificações.

7. - Foi disposta a aplanagem do terreno.

8. - Não fog parte de terreno de área
 qual quer com o do urbanização.

9. - A localização, identificações e demais re-
 quisitos a que se referem os nºs 1, 5, desta
 alvará são indicados nas plantas que se
 anexam, que se referem a nº 3 que se referem com o

